



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 19, de 09 de novembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.015265/2020-57 e o que foi decidido em sua 298ª reunião realizada em 09 de novembro de 2020, resolve aprovar as normas gerais para o registro e acompanhamento de projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação coordenados por servidores, professores visitantes, professores substitutos e pós-doutorandos da UNIFAL-MG.

Art. 1º. Os projetos de pesquisa científica, de Desenvolvimento Tecnológico (DT) e de Inovação coordenados por docentes e pós-doutorandos na UNIFAL-MG devem ser registrados em Plataforma com esta finalidade administrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a Plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa (PSP/GPesq).

§ 1º Este registro será usado pela PRPPG para Editais de concessão de bolsas e de outros tipos de fomento à Pesquisa, DT e Inovação na UNIFAL-MG.

§ 2º A PRPPG deverá publicar Editais para o Registro destes projetos, aprovados pela Câmara de Pesquisa (CAP), com o detalhamento dos procedimentos para o registro e a documentação necessária conforme legislação nacional e institucional vigente.

§ 3º Os projetos coordenados docentes e pós-doutorandos na UNIFAL-MG que já foram avaliados por agências externas de fomento reconhecidas institucionalmente e foram aprovados por mérito, mesmo quando não receberam recursos ou bolsas, deverão ser registrados na PSP/GPesq para homologação da PRPPG.

§ 4º Os projetos que foram aprovados durante o concurso ou processo seletivo de admissão de seu proponente e que ainda estejam vigentes, deverão ser registrados na PSP/GPesq para homologação da PRPPG a para homologação da PRPPG.

§ 5º Os projetos que não foram aprovados por mérito por Agências Externas de fomento reconhecidas ou por concurso público de admissão à UNIFAL-MG deverão ser submetidos na PSP/GPesq para apreciação segundo critérios publicados em Edital e, no caso de serem aprovados, para homologação da PRPPG.

Art. 2º O processo de apreciação de projetos poderá contar com o apoio do CIPICTI (Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação).

Art. 3º A homologação e a apreciação dos projetos se fundamentam apenas no mérito científico da proposta e, portanto, não garantem o provimento de recursos – na forma de custeio, capital, bolsas ou outros – de corpo técnico, equipamentos e espaços como laboratórios e salas.

Art. 4º O coordenador da proposta é responsável por manter atualizadas as informações a respeito da composição da equipe na PSP/GPesq.

§ 1º O projeto registrado na Plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa deverá informar anualmente os produtos gerados pelas ações previstas, conforme as metas anunciadas em seu registro (artigo, capítulo de livro, trabalho em evento, patente e outros), com a finalidade de municiar a PRPPG com dados sobre o andamento das ações de pesquisa da UNIFAL-MG.

§ 2º O proponente do projeto terá o prazo de 60 dias para submeter o Relatório Final da pesquisa na Plataforma de Submissão e Registro de Projetos de Pesquisa após o seu término previsto. A não submissão do Relatório Final gera pendências do proponente na PRPPG.

§ 3º Interrupções ou cancelamentos de projeto devem ser informados pelo coordenador pela Plataforma PSP/Gpesq. Caso se trate de projetos contemplados com recursos de Editais da PRPPG (como capital, custeio e bolsas), a justificativa deverá ser enviada via SEI e ser apreciada pela Câmara de Pesquisa (CAP).

Art. 5º Os produtos gerados pelo projeto e informados na Plataforma de Submissão e Registro de Projetos de Pesquisa serão considerados no processo de avaliação de projetos em Editais de Pesquisa, DT e Inovação no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 6º Se houver denúncias sobre projetos de pesquisa em registro/registrados na UNIFAL-MG, a respeito do alinhamento do projeto com os Princípios e Objetivos da UNIFAL-MG, a CAP avaliará a situação e dará os encaminhamentos necessários para averiguação da denúncia e resolução da situação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410236** e o código CRC **81D35C55**.